

FR.2024.2474

Belo Horizonte/MG, 16 de setembro de 2024.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO***- Protocolo via Sistema Eletrônico -*

REF.: *Manifestação ao Item 6.1 da Pauta da 79ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo – Nota Técnica SECEX ES nº 06/2024 - Acompanhamento do cumprimento da Deliberação nº 786/2024.*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, **manifestar-se acerca do item 6.1 da Pauta da 79ª Reunião Ordinária deste I. Comitê**, com fundamento na Cláusula 39, §§ 2º e 3º¹, do TAC Governança, e no art. 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo (“CIF”)², nos termos que se seguem.

1. O referido item de pauta consiste em análise feita pela Secretaria Executiva Estadual do Espírito Santo (“SECEX”), por meio da Nota Técnica SECEX/ES nº 06/2024 (“Nota Técnica nº 06”), acerca das entregas feitas pela FUNDAÇÃO referentes à Deliberação CIF nº 786 (“Deliberação nº 786”), com envolvimento de técnicos do governo do Estado do Espírito Santo que participam do sistema CIF.

¹ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – As reuniões do CIF serão precedidas pela publicação de pauta, contendo discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.

² Art. 10, §5º - Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados

2. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 06 analisou o cumprimento dos seguintes itens da Deliberação nº 786, tendo em vista as entregas feitas pela FUNDAÇÃO dentro do prazo estabelecido:

Item 3: A Fundação Renova deverá apresentar ao CIF, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Deliberação, a relação dos Programas, Projetos e Ações, os quais, segundo a análise da Fundação, devem ser estendidos para atender a população atingida nas áreas abrangidas pela Deliberação CIF nº 58/2017.

Item 4: A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da apresentação da relação dos Programas, Projetos e Ações previstos no item 3, a estratégia de execução dos programas socioeconômicos, projetos e ações, respectivos orçamentos e cronogramas, considerando todas as demais Deliberações do CIF pertinentes ao tema.

3. Ao final, a Nota Técnica nº 06 apresentou 3 (três) abordagens em relação à análise realizada: **(i)** análise das premissas observadas pela FUNDAÇÃO para elaboração das propostas apresentadas na primeira e segunda entregas; **(ii)** novos programas que devem ser incluídos pela FUNDAÇÃO para as áreas da Deliberação CIF nº 58 ("Deliberação nº 58"); e **(iii)** necessidade de apresentação, por parte da FUNDAÇÃO, de evidências acerca do cumprimento da Deliberação CIF nº 390.

4. É sabido que grandes são as expectativas e é reconhecida a importância da demonstração das respostas para as comunidades das Novas Áreas, reforçando, o comprometimento contínuo com a reparação.

5. Diante disso, vem a FUNDAÇÃO se manifestar acerca do Item 6.1 da Pauta da 79ª Reunião Ordinária do CIF, no intuito de apresentar as razões pelas quais a Nota Técnica nº 06 não deve ser acatada **integralmente**, bem como esclarecer as obrigações que também já foram cumpridas, nos termos que se seguem.

I – CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PROPOSIÇÕES TRAZIDAS PELA SECEX POR MEIO DA NOTA TÉCNICA Nº 06



6. Em 2017, por meio da Deliberação nº 58, o CIF determinou a inclusão de municípios e distritos como beneficiários dos programas previstos no TTAC, **para além do rol TAXATIVO previsto no instrumento³**, no seguinte sentido:

Item 1: “Considera-se como áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas” como impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão as comunidades localizadas a partir de Nova Almeida à Conceição da Barra, dentre as quais, mas não se limitando:
Urussuquara - São Mateus; Campo Grande - São Mateus; Barra Nova Sul - São Mateus; Barra Nova Norte - São Mateus; Nativo - São Mateus; Fazenda Ponta - São Mateus; São Miguel - São Mateus; Gameleira - São Mateus; Ferrugem - São Mateus; Pontal do Ipiranga - Linhares; Barra Seca - Linhares; Regência - Linhares; Povoação - Linhares; Degredo - Linhares; Portal de Santa Cruz - Aracruz; Itaparica - Aracruz; Santa Cruz - Aracruz; Mar Azul - Aracruz; Vila do Riacho - Aracruz; Rio Preto a Barra do Sahy - Aracruz; Barra do Riacho - Aracruz; Nova Almeida - Serra”.

7. Em que pese a existência de demandas judiciais ainda em trâmite que discutem diversas questões atinentes ao tema, a FUNDAÇÃO, junto às Câmaras Técnicas competentes e a esse I. Comitê, vem dando andamento nas ações necessárias para atendimento às “Novas Áreas” previstas na Deliberação nº 58, respeitada sua delimitação *das comunidades localizadas a partir de Nova Almeida à Conceição da Barra*, situadas na porção litorânea do Estado – tendo em vista que se trata de regiões costeiras, estuarinas e marinhas.

8. Sobre a atuação em Novas Áreas, reiteramos que conforme apresentado no anexo do FR.2024.2049 a Fundação Renova já realizou ações nestas localidades, tendo algumas em andamento, outras iniciadas em 2024 a partir da deliberação, e demais Programas que demandam aprovações de orçamento e projetos seguem seu curso para início no primeiro semestre de 2025.

9. Feita a breve contextualização fática acima, cumpre à FUNDAÇÃO apresentar, em subtópicos, para melhor compreensão dos fatos, as suas

DS
DPS

³ **VI. ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA:** localidades e comunidades adjacentes à Calha do Rio Doce, Rio do Carmo, Rio Gualaxo do Norte e Córrego Santarém e a áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.

VII. MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA: Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Rio Casca, Sem-Peixe, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo-D’Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés.

VIII. MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA: Baixo Guandu, Colatina, Barra do Riacho em Aracruz, Marilândia e Linhares, além das áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.

DS
Jm

ponderações em relação às abordagens apresentadas pela SECEX por meio da Nota Técnica nº 06, conforme a seguir, para que a minuta de deliberação proposta seja aprovada somente naquilo que de fato é devido.

10.

(I) Ajustes nas premissas referentes à primeira e segunda entregas

11. Foi sugerida pela SECEX a alteração das seguintes premissas referentes aos documentos analisados:

- a. *“Os projetos e ações dos Programas, que ainda não possuem escopo aprovado, **podem ser expandidos para as novas áreas**”*

12. A FUNDAÇÃO apresentará suas considerações, de forma individualizada com relação a todos os programas sugeridos no subtópico a seguir. De toda sorte, importa ressaltar que as sugestões eventualmente acatadas por esse I. Comitê devem sempre encontrar fundamento em argumentos técnicos e respeitando os limites do TTAC.

- b. *“O orçamento apresentado trata-se de estimativa sujeita a ajustes ao longo das respectivas execuções. **Nos programas compensatórios devem ser feitos acréscimos dos recursos, tendo como base o racional utilizado para outras áreas já contempladas**”*

13. Necessário esclarecer que o acréscimo no orçamento diz respeito exclusivamente aos Programas Compensatórios apresentados no protocolo de entrega referente ao Item 04 da Deliberação nº 786, conforme Ofício FR.2024.2049. Nesse sentido, sugere-se seja feita essa complementação na Nota Técnica ou a ressalva em eventual deliberação do CIF.

- c. Sugestão de inclusão integral: **“O fluxo de revisão dos programas previsto na cláusula 203 do TTAC está em andamento em algumas câmaras técnicas, mas não deve ser impeditivo para o início da expansão dos projetos e ações dentro das áreas da deliberação CIF nº 58”**.

14. Como se sabe, antes da execução de qualquer ação por parte da FUNDAÇÃO, é necessário que haja a aprovação prévia desse I. Comitê com relação

DS
DPS

DS
Lom

ao escopo em si – seja nas Novas Áreas ou não –, a fim de que se mantenha a isonomia entre os territórios atendidos, bem como as ações propostas sejam aderentes ao TTAC e à convergência de posicionamento entre os envolvidos nas discussões para aprovação da definição e revisão dos programas. Realizar ações sem antes ter a definição dos programas aprovada causa um cenário de extrema insegurança jurídica e falta de previsibilidade aos próprios atingidos, o que não é desejável e destoa das competências de atuação desse Comitê e da FUNDAÇÃO, uma vez que a aprovação prévia dos objetivos, metas e indicadores dos programas é condição *sine qua non* para sua execução.

15. Por outro lado, vislumbra-se no trabalho de revisão dos programas uma grande oportunidade para tratar da atuação de alguns dos programas da FUNDAÇÃO em novas áreas, especialmente aqueles mais complexos sem Definição prévia aprovada. Contudo, não seria razoável, nem guarda conformidade com o TTAC e Estatuto da FUNDAÇÃO, que a FUNDAÇÃO iniciasse atendimentos de programas ainda não aprovados nos Documentos de Definição de Programas que, inclusive estão em construção e revisão, de modo que atendimentos em localidades da Deliberação CIF 58 poderão ser fixados dentro do processo de revisão de programas em curso.

16. Portanto, para os programas sem escopo definido e aprovado (PG01, PG02, PG04, PG14, PG16, PG21 e PG42), conforme Ofício: FR.2024.2049, se faz necessária aprovação para que a FUNDAÇÃO possa executar novas ações dentro das localidades abarcadas pela Deliberação nº 58, a fim de que se mantenha a isonomia entre os territórios atendidos, bem como as ações propostas sejam aderentes aos TTAC e à convergência de posicionamento entre os envolvidos nas discussões para aprovação da definição e revisão dos programas. Dessa forma, requer-se a não inclusão da referida premissa no documento, na medida em que se deve aguardar a finalização do fluxo de revisão dos programas previsto na Cláusula 203 do TTAC.

DS
DPS

DS
Lm

(II) Novos programas a serem incluídos pela FUNDAÇÃO para as áreas da Deliberação CIF nº 58

17. A Nota Técnica nº 06 sugere que a FUNDAÇÃO também deve incluir na relação dos Programas apresentados os abaixo relacionados para serem expandidos para as áreas da Deliberação nº 58:

- a. Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactado ("PG-01")
- b. Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas ("PG-03")
- c. Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias ("PG-17")
- d. Programa de Estímulo à Contratação Local ("PG-20")
- e. Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce ("PG-26")
- f. Programa Coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos ("PG-31");
- g. Programa de Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água ("PG-32")
- h. Programa de Fomento à implantação do CAR e PRA ("PG-40")

18. Com relação ao **PG 01** como ainda não há escopo de definição definido e aprovado pelo CIF, a FUNDAÇÃO entende que não é possível dar início à execução de novas ações no âmbito das localidades abarcadas pela Deliberação nº 58.

19. Em relação ao **PG-03**, nos termos da Cláusula 39, Caput e Parágrafo Único do TTAC, está expressamente previsto que *"a FUNDAÇÃO realize atendimento especializado aos povos indígenas do território Indígenas dos Krenak, Comboios, Tupiniquim e Guarani e Caieiras Velhas II (...) Referido atendimento especializado respeita as formas próprias de organização social, costumes, usos e tradições dos povos indígenas, sob a supervisão da FUNAI"*.

20. Assim, além da cláusula do TTAC ser taxativa quanto às comunidades tida como atingidas – e que necessitariam das medidas de reparação, portanto –, a FUNAI é o órgão competente para realizar a identificação e acompanhamento das comunidades indígenas.

21. Ainda que assim não seja, não cabe ao CIF ou às instituições de justiça e determinação de outras comunidades indígenas eventualmente atingidas, cabendo à Fundação Nacional dos Povos Indígenas ("FUNAI") a referida

DS
DPS

DS
Lum

competência, seguindo-se o procedimento legalmente aplicável, com a elaboração de estudos de verificação de impactos específicos e, se o caso, o termo de referência. Conforme determinada o Parágrafo Segundo da Cláusula 242 do TTAC, "O COMITÊ INTERFEDERATIVO não afasta a necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao órgão ambiental competente, nem substitui a competência legalmente prevista dos órgãos licenciadores e demais órgãos públicos".

22. Assim, a FUNDAÇÃO manifesta sua discordância quanto à sugestão proposta e pede que seja desconsiderada pelo CIF com relação ao atendimento às Novas Áreas.

23. No que diz respeito ao **PG-17**, a Cláusula 124⁴ do TTAC prevê expressamente que o propósito do Programa é "**recuperar as comunidades ao longo da Calha do Rio Doce**" (grifos nossos), as quais, obviamente, não abrangem aquelas listadas abarcadas pela Deliberação nº 58, "*marinhas, costeiras e estuarinas*", ou seja, áreas alheias à calha do Rio Doce.

24. O **PG-17** atua nas propriedades com laudo que atesta a existência de impactos nas atividades agropecuárias realizadas nos territórios tido como impactados pelo TTAC, ao passo que outras dificuldades à produção não atrelada diretamente ao rompimento como "*Spray Marítimo*" não pode ser parâmetro técnico para atuação do Programa.

25. Ainda, não restou comprovada a deposição de rejeitos nas fazendas litorâneas, nem impacto em irrigação nas fazendas limítrofes ao litoral, pois não há sistemas de irrigação com água marinha. Por fim, não houve impacto elegível a atuação do **PG-17** à faixa litorânea dos municípios listados pela Deliberação nº 58.

26. Tudo isso evidencia, portanto, a ausência de fundamento técnico-científico e de fundamento jurídico nos termos do TTAC apto a incluir as Novas Áreas no escopo de atuação do **PG-17**, inclusive dadas as próprias premissas já estipuladas para o programa e aprovadas pelo CIF – frise-se.

27. Quanto ao **PG-20**, nos termos da Cláusula 134 do TTAC, a sua atuação está restrita à priorização de contratação local visando estimular uso de força de trabalho local e de redes locais de fornecedores para as ações que forem desenvolvidas de Fundão à Regência, não tendo sido incluídas em seu escopo,

DS
DPS

DS
Lm

⁴ **CLÁUSULA 124:** O propósito deste programa é recuperar as atividades agropecuárias e dos produtores IMPACTADOS ao longo da Calha do Rio Doce.

portanto, as áreas costeiras, marinhas e estuarinas regulamentadas pela Deliberação n. 58.

28.

29. Sobre o PG-26, trata-se de um programa compensatório e a sua atuação ocorre nas áreas descritas pela Definição de Critérios de priorização de Áreas para Recuperação Ambiental na Bacia do Rio Doce, aprovada pela Deliberação CIF nº 196, de 27 de setembro de 2018, inviabilizando o eventual detalhamento de escopo em novas áreas. Em se tratando de **PG-31**, a FUNDAÇÃO entende que a Cláusula 169⁵ do TTAC define que os recursos do Programa são destinados aos municípios da **Área Ambiental 2**⁶ e, na sua definição, não constam nenhuma das áreas mencionadas na Deliberação nº 58, exceto o Município de Linhares/ES, o qual já foi contemplado com ações deste programa.

30. Além disso, a Deliberação CIF nº 561 aprovou o encerramento da Cláusula 170⁷ do TTAC, ou seja, todo o montante destinado ao PG-31 foi depositado em conta segregada e a FUNDAÇÃO obteve quitação com relação a essa obrigação. Portanto, nesse momento, a FUNDAÇÃO possui como responsabilidade apenas o repasse aos municípios, nos termos do previsto na Cláusula 169, o que, ainda assim, não se aplica aos municípios das localidades da Deliberação CIF nº 58.

31. O **PG-32** possui como premissa a realização de ações nos Municípios que tiveram localidades cuja operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente como decorrência do rompimento, de modo que os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 171⁸ do TTAC prevê de modo **taxativo** as localidades atendidas – fato que, inclusive, já foi mencionado pelo MM. Juiz do caso nas diversas audiências do chamado “Eixo 9”.

⁵ **CLÁUSULA 169:** A FUNDAÇÃO disponibilizará recursos financeiros, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), aos municípios da ÁREA AMBIENTAL 2 para custeio na elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais.

⁶ **ÁREA AMBIENTAL 2:** os municípios banhados pelo Rio Doce e pelos trechos impactados dos Rios Gualaxo do Norte e Carmo, a saber: Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Unhães.

⁷ **CLÁUSULA 170:** Os valores previstos no caput da cláusula anterior deverão ser depositados pela FUNDAÇÃO na conta referida no parágrafo primeiro da cláusula anterior, observado o seguinte cronograma: [...]

⁸ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nas sedes dos seguintes Municípios: (i) Alpercata; (ii) Gov. Valadares; (iii) Tumiritinga; (iv) Galiléia; (v) Resplendor; (vi) Itueta; (vii) Baixo Guandu; (viii) Colatina; e (ix) Linhares

DS
DPS

DS
Jm

32. Inclusive, sequer todos os municípios do rol fixado pelo TTAC são elegíveis ao PG-32, por não terem tido o abastecimento público de água inviabilizado em decorrência do rompimento, sendo exatamente essa situação das áreas mencionadas na Deliberação nº 58. Assim, para se manter a isonomia e as premissas do Programa, bem como conformidade jurídica ao texto do TTAC, as demais localidades previstas na Deliberação CIF nº 58 não são elegíveis ao Programa.

33. Com relação ao **PG-40**, a FUNDAÇÃO entende que o programa abrange os imóveis rurais localizados na área com deposição de rejeito dos municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Ponte Nova e Santa Cruz do Escalvado, situados a montante da Usina Hidroelétrica de Risoleta Neves (Candonga). Assim, a FUNDAÇÃO entende pela não atuação do PG-40 nas Novas Áreas.

(III) Necessidade de apresentação de evidências acerca do cumprimento da Deliberação CIF nº 390

34. Por fim, a proposta de deliberação, por meio do Item 3, propõe que, "em 10 dias após a publicação desta deliberação a Fundação Renova deve apresentar ao CIF evidências de cumprimento da deliberação n 390/2020 referente aos repassasse as administrações municipais das áreas da deliberação CIF n 58/2027".

35. Nesse sentido, cumpre à FUNDAÇÃO **apresenta**, conforme evidências anexas, o status da realização das transferências de recursos previstos na Del CIF n. 390/2020 para os municípios da deliberação CIF n 58/2017:

Município	Processo	R\$/depósito	R\$ Transf. Atualiz.	Observações
Município de Serra	1012551-32.2023.4.06.3800	R\$ 7.000.000,00	R\$ 7.116.471,05	Valor levantado pelo Município em 22/05/2024
Município de Conceição da Barra	1012548-77.2023.4.06.3800	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.083.193,58	Valor levantado pelo Município em 22/05/2024
Município de Fundão	1012549-62.2023.4.06.3800	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.066.554,88	Valor levantado pelo Município em 22/05/2024

DS
DPS

DS
Lm

Município de Aracruz	1012543-55.2023.4.06.3800	R\$ 7.000.000,00	R\$ 7.116.471,05	Valor levantado pelo Município em 22/05/2024
Município de São Mateus	1012547-92.2023.4.06.3800	R\$ 7.000.000,00	R\$ 7.116.471,05	Valor levantado pelo Município em 22/05/2024

III – CONCLUSÃO

36. É importante destacar o valor do trabalho de construção coletiva realizado junto à Secretaria Executiva do Espírito Santo (SECEX ES) e demais Câmaras Técnicas e o quanto essas colaborações são essenciais para o avanço nos desafios complexos enfrentados na reparação das Novas Áreas.

37. A FUNDAÇÃO reconhece que há pontos onde ainda não foi alcançada uma convergência completa. Por outro lado, é notório que dentre os pontos em discussão a maioria são convergentes e permitem o progresso das ações. Frente às preocupações do CIF e das comunidades, a FUNDAÇÃO se compromete em empreender esforços para encontrar as melhores soluções possíveis, entendendo à necessidade de celeridade neste processo. Entretanto, é primordial equilibrar a urgência das ações com a necessidade de respeitar os ritos de governança e os limites de atuação estabelecidos pelo TTAC que asseguram a transparência, conformidade legal e a integridade de todo o processo de reparação. O objetivo da FUNDAÇÃO é garantir que as ações sejam realizadas com eficiência, mas também com a qualidade e a legitimidade necessárias.

38. Tendo em vista o exposto, a FUNDAÇÃO, em relação à Nota Técnica nº 06, requer **(i)** seja ela **aprovada em parte**, bem como **(ii)** seja declarado o cumprimento, por parte deste I. Comitê, com relação às obrigações já validadas e apontadas pela SECEX no documento, tendo em vista todas as informações apresentadas no Capítulo II da presente Manifestação, referentes aos comandos e informações constantes na Deliberação nº 786.

DS
DPS

DS
Lom

39. A FUNDAÇÃO se coloca à disposição para continuar o diálogo e construir as soluções necessárias para o processo de reparação, sem renunciar à qualidade

da governança e da justiça que o processo exige. Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

DocuSigned by:
Dihego Pansini De Souza
C2048CC4ED654BA...

FUNDAÇÃO RENOVA

Dihego Pansini de Souza

Gerência de Monitoramento da Reparação e Retomada Econômica

DocuSigned by:
Maria Lethícia Campos Mata
5764A93A30734BE...

FUNDAÇÃO RENOVA

Maria Lethícia Campos Mata

Gerência Jurídica